

Contrato

Contrato n° 30/2018
Pregão Presencial n° 06/2018
Processo Licitatório n° 15/2018

**Aquisição de semente de aveia
preta, azevém tetraploide e
fertilizante nitrogenado
granulado.**

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Marcon e Spagnol Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.485.273/0001-24, localizada na Rua Maximiliano de Almeida, n° 373, bairro Centro, no Município de Santa Cecília do Sul - RS, representada pelo Sr. Evandro Marcon, **sócio administrador**, portador do CPF n° 961.406.070-00, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 06/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Cultivar/ Tipo	Lote
1	11.520	Kg	Semente de Aveia preta certificada, categoria S2, com poder germinativo de no mínimo 80%.	Embrapa 139	33 34 35
2	1.780	Kg	Semente de Azevém Tetraploide certificado, categoria S2, com poder germinativo de no mínimo 80%.	Barjumbo	Jum- 46-18

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Fabricante/Marca
3	281	SC	Fertilizante nitrogenado granulado, uréia NPK 45.00.00.	Aubos Coxilha

Parágrafo Primeiro - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições

exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto da cláusula primeira será de R\$ 58.159,90 (Cinquenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos), sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado após a entrega total do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação da respectiva fatura, ficando neste período a CONTRATADA impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único O preço cotado não sofrerá reajuste financeiro.

Cláusula Quarta - Do Prazo

A entrega do objeto do presente contrato será em até 05 (cinco) dias após solicitação da Prefeitura Municipal ou pessoa por ela designada.

Parágrafo Único - As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materiais, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/03.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.32.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

1320 - Man Programa Apoio Pecuária/Agroindústria

Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado.

Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de março de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Marcon e Spagnol Ltda
CNPJ nº 04.485.273/0001-24
Evandro Marcon
Contratada

Testemunhas:
